

LEI 837/2005

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL AOS SERVIDORES QUE EXERÇAM FUNÇÃO DE MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Divisa Nova - MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, ANTONIO CESAR SIQUEIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a todos os servidores que exerceram a função de magistério durante o exercício de 2005, na forma estabelecida no Inciso IV do Art. 3º da Lei Complementar nº 01/2005, uma Gratificação Especial, até o valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).

Art. 2º - O valor previsto no artigo 1º somente será estabelecido mediante Decreto Municipal, após a totalização da receita anual do FUNDEF, e apuração do saldo remanescente, a ser concedido em forma de gratificação aos referidos servidores.

Parágrafo Único – O Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, cópia do Decreto Municipal previsto no *caput* deste artigo, logo após a sua edição.

Art. 3º - Serão considerados, para apuração do valor da gratificação de cada servidor, os seguintes requisitos:

I) pertencer ao quadro de servidores do Município no mês de dezembro de 2005;

II) contar com período de efetivo exercício na função de magistério, aplicando-se a proporção de 1/12 para cada mês, considerando-se como mês toda fração igual ou superior a 15 dias;

§ 1º - Serão decotados os períodos de afastamento, sem remuneração pela fazenda pública municipal, exceto licença maternidade, bem como os meses em que o servidor apresentar faltas injustificadas acima de duas mensais;

§ 2º - Serão considerados como efetivo exercício a atividade de magistério ainda que exercida de forma precária, seja através de contrato temporário ou dobra de turno superior a 30 (trinta) dias.

Art. 4º - A gratificação concedida nesta lei tem caráter salarial e sobre elas incidirão, na forma da lei, as contribuições previdenciárias e fiscais.

Art. 5º - Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a fazer os remanejamentos de créditos orçamentários, se necessários, utilizando-se de anulações total ou parcial de dotações do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação .

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Divisa Nova, 26 de dezembro de 2005.

ANTONIO CESAR SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Thereza Beatriz de Carvalho Pereira Esteves
Secretária Municipal